



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.264, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Assistente Social com carga horária de 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social.

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R\$ 1.979,40 (mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 3º Ocorrendo homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, antes de findo o prazo supra, a contratação temporária será imediatamente rescindida.

Art. 2º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Assistente Social estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para o mesmo cargo.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no artigo primeiro, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, prorrogáveis por igual período se não houverem inscritos, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 01 – Unidade de Promoção Humana e Social; 0824400302.043 – Manutenção no Atendimento e Outras Ações da Política de Assistência Social; 3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração